



Projeto
190/91

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 190/91

AUTOR: CHefe DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "Dispõe SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS E DAS OUTRAS
PRVIDÊNCIAS."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 126. IBIÚNA, 20 DE JUNHO DE 1991.

Senhor Presidente:

ADMINISTRATIVA

Nº 190/91

de 06 de 1991

de 1991

A presente Proposição, sob o nº 126, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo conceder um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores municipais, de conformidade com os anexos IA e IIB que fazem parte integrante da proposição.

Este aumento visa repor as perdas do poder aquisitivo de nossos colaboradores nos últimos 03 meses (março, abril e maio), tendo em vista que a presente proposição tem seus efeitos retroativos a 1º de junho do corrente ano.

Os ônus decorrentes da majoração proporcionada na presente lei, está dentro da previsão orçamentária e é perfeitamente suportável pelas nossas finanças.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.

DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 126.
DE 20 DE JUNHO DE 1991.

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de junho de 1991, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores municipais, na conformidade dos Anexos IA e IIB que fazem parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º.- O aumento de que trata o artigo 1º é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de junho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1991.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

APPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 15 de 07 de 1991

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

em 2ª discussão e
2ª votação
13 votos a favor e
4 ausentes

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 28 de 06 de 1991

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

APPROVADO

10 de 1991
10 votações
unanimidade
12 votos a favor
5 ausentes

2103

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I A

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 20.06.91

REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01 A	19.843,00	29 A	56.550,00	57 A	129.375,00
02 A	20.439,00	30 A	58.246,00	58 A	133.258,00
03 A	21.050,00	31 A	59.994,00	59 A	137.255,00
04 A	21.683,00	32 A	61.791,00	60 A	141.373,00
05 A	22.336,00	33 A	63.645,00	61 A	145.616,00
06 A	23.008,00	34 A	65.556,00	62 A	149.981,00
07 A	23.699,00	35 A	67.523,00	63 A	154.479,00
08 A	30.401,00	36 A	69.546,00	64 A	159.116,00
09 A	31.313,00	37 A	71.633,00	65 A	163.889,00
10 A	32.253,00	38 A	73.783,00	66 A	168.805,00
11 A	33.220,00	39 A	75.996,00	67 A	173.871,00
12 A	34.214,00	40 A	78.276,00	68 A	179.086,00
13 A	35.240,00	41 A	80.626,00	69 A	184.459,00
14 A	36.298,00	42 A	83.044,00	70 A	189.993,00
15 A	37.385,00	43 A	85.534,00	71 A	195.691,00
16 A	38.506,00	44 A	88.098,00	72 A	201.563,00
17 A	39.663,00	45 A	90.743,00	73 A	207.610,00
18 A	40.853,00	46 A	93.464,00	74 A	213.839,00
19 A	42.076,00	47 A	96.269,00	75 A	220.251,00
20 A	43.339,00	48 A	99.159,00	76 A	226.861,00
21 A	44.638,00	49 A	102.131,00	77 A	233.663,00
22 A	45.978,00	50 A	105.196,00	78 A	240.675,00
23 A	47.359,00	51 A	108.351,00	79 A	247.895,00
24 A	48.780,00	52 A	111.600,00	80 A	255.333,00
25 A	50.244,00	53 A	114.949,00	-0-	-0-
26 A	51.751,00	54 A	118.398,00	-0-	-0-
27 A	53.304,00	55 A	121.949,00	-0-	-0-
28 A	54.903,00	56 A	125.608,00	-0-	-0-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I I B

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 20.06.91

2005
2005

REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01 B	38.164,00	29 B	87.316,00	57 B	199.768,00
02 B	39.308,00	30 B	89.938,00	58 B	205.761,00
03 B	40.485,00	31 B	92.634,00	59 B	211.929,00
04 B	41.701,00	32 B	95.414,00	60 B	218.291,00
05 B	42.953,00	33 B	98.279,00	61 B	224.839,00
06 B	44.239,00	34 B	101.226,00	62 B	231.584,00
07 B	45.566,00	35 B	104.261,00	63 B	238.533,00
08 B	46.931,00	36 B	107.390,00	64 B	245.688,00
09 B	48.339,00	37 B	110.610,00	65 B	253.058,00
10 B	49.794,00	38 B	113.929,00	66 B	260.649,00
11 B	51.285,00	39 B	117.346,00	67 B	268.468,00
12 B	52.825,00	40 B	120.869,00	68 B	276.525,00
13 B	54.411,00	41 B	124.493,00	69 B	284.819,00
14 B	56.043,00	42 B	128.228,00	70 B	293.363,00
15 B	57.724,00	43 B	132.075,00	71 B	302.161,00
16 B	59.458,00	44 B	136.035,00	72 B	311.225,00
17 B	61.239,00	45 B	140.118,00	73 B	320.560,00
18 B	63.076,00	46 B	144.321,00	74 B	330.183,00
19 B	64.969,00	47 B	148.650,00	75 B	340.089,00
20 B	66.918,00	48 B	153.109,00	76 B	350.289,00
21 B	68.928,00	49 B	157.703,00	77 B	360.799,00
22 B	70.993,00	50 B	162.435,00	78 B	371.623,00
23 B	73.123,00	51 B	167.305,00	79 B	382.770,00
24 B	75.319,00	52 B	172.321,00	80 B	394.253,00
25 B	77.578,00	53 B	177.494,00	81 B	406.078,00
26 B	79.905,00	54 B	182.818,00	82 B	418.264,00
27 B	82.305,00	55 B	188.301,00	83 B	430.810,00
28 B	84.774,00	56 B	193.950,00	84 B	443.234,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2106

LEI Nº 150.

DE 26 DE MARÇO DE 1991.

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de março de 1991, um aumento de 30% (trinta por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores municipais, na conformidade dos Anexos IA e IIB que fazem parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º. - O aumento de que trata o artigo 1º é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1991.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 26 de março de 1991.

= JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS =
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 150.

ANEXO IA

0107
[Signature]

REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01 A	15.874,00	29 A	45.240,00	57 A	103.500,00
02 A	16.351,00	30 A	46.597,00	58 A	106.606,00
03 A	16.840,00	31 A	47.995,00	59 A	109.804,00
04 A	17.346,00	32 A	49.433,00	60 A	113.098,00
05 A	17.869,00	33 A	50.916,00	61 A	116.493,00
06 A	18.406,00	34 A	52.445,00	62 A	119.985,00
07 A	18.959,00	35 A	54.018,00	63 A	123.583,00
08 A	24.321,00	36 A	55.637,00	64 A	127.293,00
09 A	25.050,00	37 A	57.306,00	65 A	131.111,00
10 A	25.802,00	38 A	59.026,00	66 A	135.044,00
11 A	26.576,00	39 A	60.797,00	67 A	139.097,00
12 A	27.371,00	40 A	62.621,00	68 A	143.269,00
13 A	28.192,00	41 A	64.501,00	69 A	147.567,00
14 A	29.038,00	42 A	66.435,00	70 A	151.994,00
15 A	29.908,00	43 A	68.427,00	71 A	156.553,00
16 A	30.805,00	44 A	70.478,00	72 A	161.250,00
17 A	31.730,00	45 A	72.594,00	73 A	166.088,00
18 A	32.682,00	46 A	74.771,00	74 A	171.071,00
19 A	33.661,00	47 A	77.015,00	75 A	176.201,00
20 A	34.671,00	48 A	79.327,00	76 A	181.489,00
21 A	35.710,00	49 A	81.705,00	77 A	186.930,00
22 A	36.782,00	50 A	84.157,00	78 A	192.540,00
23 A	37.887,00	51 A	86.681,00	79 A	198.316,00
24 A	39.024,00	52 A	89.280,00	80 A	204.266,00
25 A	40.195,00	53 A	91.959,00	-D-	-D-
26 A	41.401,00	54 A	94.718,00	-D-	-D-
27 A	42.643,00	55 A	97.559,00	-D-	-D-
28 A	43.922,00	56 A	100.486,00	-D-	-D-

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 150.

ANEXO IIB

REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01 B	30.531,00	29 B	69.853,00	57 B	159.814,00
02 B	31.446,00	30 B	71.950,00	58 B	164.609,00
03 B	32.388,00	31 B	74.107,00	59 B	169.543,00
04 B	33.361,00	32 B	76.331,00	60 B	174.633,00
05 B	34.362,00	33 B	78.623,00	61 B	179.871,00
06 B	35.391,00	34 B	80.981,00	62 B	185.267,00
07 B	36.453,00	35 B	83.409,00	63 B	190.826,00
08 B	37.545,00	36 B	85.912,00	64 B	196.550,00
09 B	38.671,00	37 B	88.488,00	65 B	202.446,00
10 B	39.835,00	38 B	91.143,00	66 B	208.519,00
11 B	41.028,00	39 B	93.877,00	67 B	214.774,00
12 B	42.260,00	40 B	96.695,00	68 B	221.220,00
13 B	43.529,00	41 B	99.594,00	69 B	227.855,00
14 B	44.834,00	42 B	102.582,00	70 B	234.690,00
15 B	46.179,00	43 B	105.660,00	71 B	241.729,00
16 B	47.566,00	44 B	108.828,00	72 B	248.980,00
17 B	48.991,00	45 B	112.094,00	73 B	256.448,00
18 B	50.461,00	46 B	115.457,00	74 B	264.146,00
19 B	51.975,00	47 B	118.920,00	75 B	272.071,00
20 B	53.534,00	48 B	122.487,00	76 B	280.231,00
21 B	55.142,00	49 B	126.162,00	77 B	288.639,00
22 B	56.794,00	50 B	129.948,00	78 B	297.298,00
23 B	58.498,00	51 B	133.844,00	79 B	306.216,00
24 B	60.255,00	52 B	137.857,00	80 B	315.402,00
25 B	62.062,00	53 B	141.995,00	81 B	324.862,00
26 B	63.924,00	54 B	146.254,00	82 B	334.611,00
27 B	65.844,00	55 B	150.641,00	83 B	344.648,00
28 B	67.819,00	56 B	155.160,00	84 B	354.987,00



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

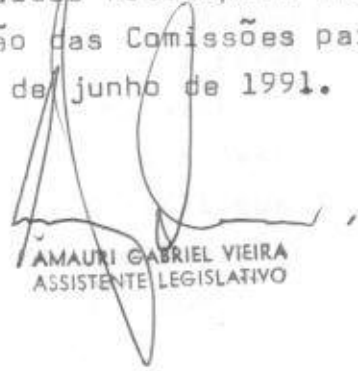
ESTADO DE SÃO PAULO

1509
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 190/91 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 21 p. passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para examarem Parecer. Ibiúna, 24 de junho de 1991.


/ AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou a deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 190/91 que dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências, num percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

Considerando que o referido aumento é retroativo a 1º de junho do corrente exercício;

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou o Projeto de Resolução nº. 41/91 que "Dispõe sobre a organização geral dos órgãos da Administração da Câmara Municipal de Ibiúna; reorganiza o quadro do pessoal, e dá outras providências", e também o Projeto de Resolução nº. 44/91 que dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários da Câmara no mesmo percentual.

Diante do exposto requeremos à Mesa nos termos do Artigo 131 e 132 do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nº. 190/91 e Resolução nºs. 41 e 44/91 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da presente Sessão.

Ibiúna, 28 de junho de 1991.

Handwritten signature/initials in the top right corner.

Fortunato Celso Damulla
Handwritten signature of Fortunato Celso Damulla.

Handwritten signature of the President.
PRESIDENTE

Handwritten signature of Honório Roberto.
HONÓRIO ROBERTO

Handwritten signature of Honório.
HONÓRIO

Handwritten signature of Honório.
HONÓRIO

Handwritten signature of Juracy Florencio Pinto.
Juracy Florencio Pinto
VEREADOR PMDB

Handwritten signature of Celestino R. de Oliveira.
Celestino R. de Oliveira

Handwritten signature of Edison Domeniconi.
Edison Domeniconi
VEREADOR - PDS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 28 de 06 de 1991



Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Lido em sessão
Junta-se
28-6-91*
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 190/91

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

RELATOR:- VEREADOR IRACI HERMELINDO SOARES

Encaminhou a apreciação desta Casa o Sr. Prefeito o Projeto em questão que reajusta os vencimentos dos servidores e funcionários municipais em vinte e cinco por cento.

O Projeto é legal e constitucional quanto a forma.

Orçamentariamente também está perfeito.

Ao Plenário para suas decisões.

É o Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 28 de junho de 1991.

[Signature]
Iraci Hermelindo Soares

Relator - Comissão de Justiça e Redação

Tadeu Antonio Soares - Presidente

[Signature]
Kenzi Sugahara - Membro

[Signature]
Satio Teramae

Pres. Com. de Finanças e Orçamento

[Signature]
Celestino R. de Oliveira

Membros: Celestino R. de Oliveira

Ivo Irineu S. de Campos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

01/12/91
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 190/91 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de junho p. passado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão para 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, referido Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente os Edís Tadeu Antonio Soares, Ivo Irineu Soares de Campos, Waldomiro Ferreira de Campos, Lourival Correia de Araujo, e Neusa Ferreira de Souza; e após a aprovação do Requerimento de Urgência foi apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento.

Certifico finalmente, que colocado em 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 190/91 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Edís Tadeu Antonio Soares, Ivo Irineu Soares de Campos, Waldomiro Ferreira de Campos, Lourival Correia de Araujo e Neusa Ferreira de Souza, e em face da aprovação foi inscrito para 2ª Discussão e Votação na Sessão Extraordinária convocada para o dia 02 p. futuro.

Ibiúna, 01 de julho de 1991.

[Signature]
AMARA GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

25/3
[Signature]

Ofício GPC nº. 338/91

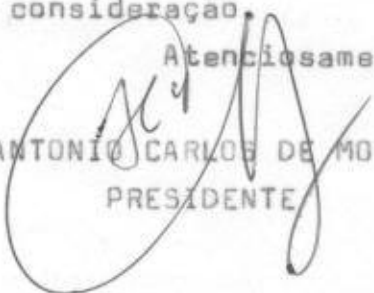
Ibiúna, 03 de julho de 1991.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº. 190/91 que "Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências", inscrito para 2ª Discussão e Votação na Sessão Extraordinária do dia 02 p. passado não foi deliberado por ausência de quorum de Vereadores.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2114
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 190/91 não foi colocado em 2ª Discussão e Votação na Sessão Extraordinária do dia 02 p. passado, pela não realização da referida Sessão pela ausência do quorum regimental de Vereadores.

Certifico mais, em face da não realização foi encaminhado o Ofício GPC nº. 338/91 ao Chefe do Executivo comunicando o fato.

Ibiúna, 03 de julho de 1991.

[Handwritten signature]
AMARI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Presidente

Sr. Amorim

Embrado no art. 13, § 3º, inc.

III de L.O.M. o Presidente pode convocar sessão extraordinária no mesmo plenário p/ deliberar sobre aumento do Salário (Prof. e Câmara)?

Op. 08-7-91



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TEORIA JURÍDICA

§. Presidente:

Segundo dispõe o artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiuna, a Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1.º de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro.

Assim, são considerados como de recesso os seguintes períodos: de 16 de dezembro a 31 de janeiro do ano seguinte e de 1.º a 31 de julho.

No período de recesso a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, segundo dispõe o § 3.º do citado artigo 13, o qual estabelece, em seus termos, as condições da convocação.

O inciso III é claro: a convocação extraordinária poderá ser feita pelo Presidente da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Se há proposta do Executivo para conceder aumento de salários ou aumentos de suas atividades, poderá caracterizar-se a urgência, desde que, na proposição esteja consignada a data da vigência do aumento, inclusive com efeito retroativo.

Além, o próprio Prefeito poderá convocar



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

a Câmara extraordinariamente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo, tipo, do § 2.º do artigo 13 da LOMI.

Não o fez, provavelmente pelo fato de ter autorizado o adiamento, "ex vi" do Decreto nº 133, de 03.07.91.

E' o por um parecer, v. m. p.

09.07.91

Despacho do Presidente

- A Secretário

Tendo em vista o parecer favorável da Assembléa Jurídica, convogue-se, extraordinariamente, a nobre edil na forma regimental p/ deliberar sobre o projeto de lei nº 190/91 e projeto de resolução nº 44/91 (aumento dos seniores - Câmara e Prefeitura)

Senhor dia 15 próximo futuro, às 20:00 horas, p/ ser realizada a referida sessão.

Cumpra-se rigorosamente as formalidades regimental

Anexe-se aos documentos cópias do parecer retro, sem como do Ar. Mauro Antônio Elias. Anexo do 644/11
CP 02-0281 (At)

A Secre-
Anexo-se ao
o Sr. Honra-
da Câmara Municipal de Iguazu
com a seguinte consulta:

"Poder o Presidente da
Câmara, no período de recesso,
convocar sessões extraordinárias
de legislativo?"

Dado a seguinte solicitação
para parecer, transmito-me, desde
logo, a Vossa Exa. e, visto, os autos
e que se sustenta esta manifestação.

Resposta da matéria
relacionada a seu despacho em
Iguazu.

"Artigo 13 - - - - -"

§ 3º - A convocação extraor-
dinária da Câmara Municipal
far-se-á:

III - Pelo Presidente da Câmara.

Que ante o exposto, lemos
do inciso III, do § 3º do artigo 13,
vê-se que a lei delega a competência
ao Presidente da Câmara convocar
sessões para convocar a
Câmara extraordinariamente, no
período de recesso, ou seja: na
sessão legislativa extraordinária,
convocando-se a lei do disposto no
§ 4º do referido artigo 13. Tal
interpretação se interpreta

o artigo 13 da Constituição, que estabelece a
competência da Câmara Municipal, em
carreção no período de recesso. Este é, ainda,
a lei não de delegação, não cabe em interpretação
desluzida. Assim, que a lei, segundo atribui
competência ao Presidente da Câmara, parece
carreção o Legislativo, e, naturalmente,
entende-se que tal competência não seja
limitada apenas à sessão legislativa
normal.

Além, tal entendimento encontra
paradigma no artigo 57, § 6º, II, da
Constituição Federal, que assegura, aos
Presidentes da Câmara, em so demandado, competência
para carreção a Câmara e em o Senado
Federal, extraordinariamente, no período
de recesso.

Entende-se que o § 4º do artigo
13 da lei delegação reproduz idêntica
disposição da Const. Federal (art. 57, § 7º),
e que demandada, individualmente, que a
Presidente da Câmara é facultada a
carreção do legislativo, em qualquer
época.

Por demandada, eventual disposição
em contrário de Regimento Interno,
está demandada, em razão do princípio
da hierarquia das leis.

1. Isto posto, a resolver, o Presidente
podrá carreção a Câmara extra-
ordinariamente, em qualquer período, con-
fundente no § 3º, inciso III, do artigo 13 da
lei delegação.

É o entendimento, s. m. j.

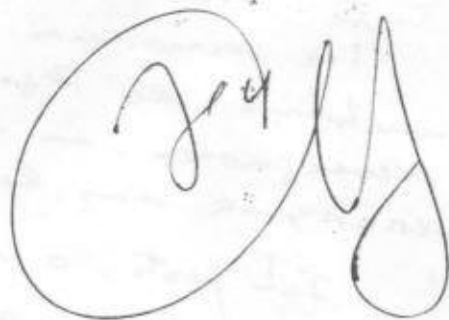
15/12, em 8/1/1991

ORF-28.815.

A Secretar.

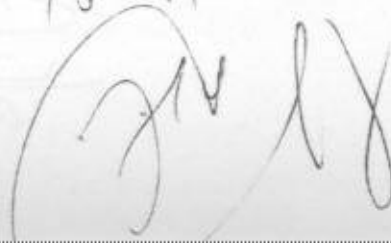
Cumpra-se o que foi
determinado no despacho de 12/3/4.
parte final.

Gr. 15-7-51

A large, stylized handwritten signature, possibly reading "J. M. L.", enclosed within a large, loopy circular flourish.

Após at. genc. de

Gr. 15-7-51

A smaller handwritten signature, possibly reading "J. M. L.", enclosed within a loopy circular flourish.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que conforme Despacho do Sr. Presidente em consulta formulada a Assessoria Jurídica a respeito de convocação extraordinária no recesso, foi o referido documento juntado ao Projeto de Lei nº. 190/91 na presente data.

Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para 2ª Discussão e Votação na Sessão Extraordinária convocada para o dia 15 p. futuro.

Ibiúna, 10 de julho de 1991.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICAÇÃO INTERNA.

Sr. Presidente:

*Anexar-se ao
referido projeto
GP. 15-7-91*

Comunico que, em diligência na presente data no Município de Ibiúna convoquei quase a totalidade dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Ibiúna, exceto esta do Vereador Lourival Correia de Araujo, que não encontra-se no Município conforme informações prestadas em sua residência, deixando pois de entregar o Ofício GPC nº. 350/91, e respectivo Edital de Convocação para a Sessão Extraordinária do dia 15 p. futuro.

Era o que tinha a comunicar.

Ibiúna, 12 de julho de 1991.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

E. BANC. 350

LOURIVAL CORREIA DE ARAUJO

V. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

IBIÚNA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ofício GPC nº. 350/91

Ibiúna, 10 de julho de 1991.

PREZADO VEREADOR(A):

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Edital de Convocação para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 15 p. futuro, às vinte horas, no recinto desta Casa de Leis, bem como fotocópia de consulta a Assessoria Jurídica a respeito de convocação extraordinária no Recesso Legislativo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

LOURIVAL CORREIA DE ARAUJO

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANTONIO CARLOS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do § 3º, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna;

CONVOCA os Senhores Vereadores no presente recesso para uma Sessão Extraordinária, à realizar-se no dia 15 p. futuro, às 20:00 (vinte) horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

a)- Segunda discussão e votação do Projeto de Lei nº. 190/91 do Executivo que "Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências";

b)- Segunda discussão e votação do Projeto de Resolução nº. 44/91 da Mesa da Câmara que "Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências".

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1991.


ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara e afixado no local de costume na data supra.


MARILDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

OTSON DOMENICONI

1º SECRETÁRIO

CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 161/91

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

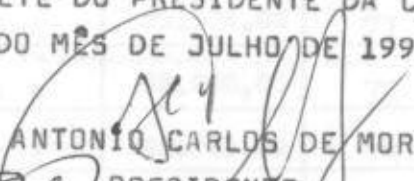
ARTIGO 1º.- Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de junho de 1991, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores municipais, na conformidade dos Anexos IA e IIB que fazem parte integrante da presente lei.

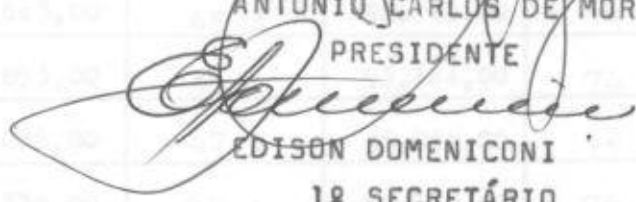
ARTIGO 2º.- O aumento de que trata o artigo 1º é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

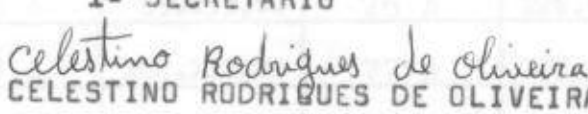
ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de junho de 1991.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1991.


ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE


EDISON DOMENICONI

1º SECRETÁRIO


CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I A

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 161/91

REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01 A	19.843,00	29 A	56.550,00	57 A	129.375,00
02 A	20.439,00	30 A	58.246,00	58 A	133.258,00
03 A	21.050,00	31 A	59.994,00	59 A	137.255,00
04 A	21.683,00	32 A	61.791,00	60 A	141.373,00
05 A	22.336,00	33 A	63.645,00	61 A	145.616,00
06 A	23.008,00	34 A	65.556,00	62 A	149.981,00
07 A	23.699,00	35 A	67.523,00	63 A	154.479,00
08 A	30.401,00	36 A	69.546,00	64 A	159.116,00
09 A	31.313,00	37 A	71.633,00	65 A	163.889,00
10 A	32.253,00	38 A	73.783,00	66 A	168.805,00
11 A	33.220,00	39 A	75.996,00	67 A	173.871,00
12 A	34.214,00	40 A	78.276,00	68 A	179.086,00
13 A	35.240,00	41 A	80.626,00	69 A	184.459,00
14 A	36.298,00	42 A	83.044,00	70 A	189.993,00
15 A	37.385,00	43 A	85.534,00	71 A	195.691,00
16 A	38.506,00	44 A	88.098,00	72 A	201.563,00
17 A	39.663,00	45 A	90.743,00	73 A	207.610,00
18 A	40.853,00	46 A	93.464,00	74 A	213.839,00
19 A	42.076,00	47 A	96.269,00	75 A	220.251,00
20 A	43.339,00	48 A	99.159,00	76 A	226.861,00
21 A	44.638,00	49 A	102.131,00	77 A	233.663,00
22 A	45.978,00	50 A	105.196,00	78 A	240.675,00
23 A	47.359,00	51 A	108.351,00	79 A	247.895,00
24 A	48.780,00	52 A	111.600,00	80 A	255.333,00
25 A	50.244,00	53 A	114.949,00	-0-	-0-
26 A	51.751,00	54 A	118.398,00	-0-	-0-
27 A	53.304,00	55 A	121.949,00	-0-	-0-
28 A	54.903,00	56 A	125.608,00	-0-	-0-

[Handwritten signatures and initials]
C.R.O.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IIB

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 161/91

REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01 B	38.164,00	29 B	87.316,00	57 B	199.768,00
02 B	39.308,00	30 B	89.938,00	58 B	205.761,00
03 B	40.485,00	31 B	92.634,00	59 B	211.929,00
04 B	41.701,00	32 B	95.414,00	60 B	218.291,00
05 B	42.953,00	33 B	98.279,00	61 B	224.839,00
06 B	44.239,00	34 B	101.226,00	62 B	231.584,00
07 B	45.566,00	35 B	104.261,00	63 B	238.533,00
08 B	46.931,00	36 B	107.390,00	64 B	245.688,00
09 B	48.339,00	37 B	110.610,00	65 B	253.058,00
10 B	49.794,00	38 B	113.929,00	66 B	260.649,00
11 B	51.285,00	39 B	117.346,00	67 B	268.468,00
12 B	52.825,00	40 B	120.869,00	68 B	276.525,00
13 B	54.411,00	41 B	124.493,00	69 B	284.819,00
14 B	56.043,00	42 B	128.228,00	70 B	293.363,00
15 B	57.724,00	43 B	132.075,00	71 B	302.161,00
16 B	59.458,00	44 B	136.035,00	72 B	311.225,00
17 B	61.239,00	45 B	140.118,00	73 B	320.560,00
18 B	63.076,00	46 B	144.321,00	74 B	330.183,00
19 B	64.969,00	47 B	148.650,00	75 B	340.089,00
20 B	66.918,00	48 B	153.109,00	76 B	350.289,00
21 B	68.928,00	49 B	157.703,00	77 B	360.799,00
22 B	70.993,00	50 B	162.435,00	78 B	371.623,00
23 B	73.123,00	51 B	167.305,00	79 B	382.770,00
24 B	75.319,00	52 B	172.321,00	80 B	394.253,00
25 B	77.578,00	53 B	177.494,00	81 B	406.078,00
26 B	79.905,00	54 B	182.818,00	82 B	418.264,00
27 B	82.305,00	55 B	188.301,00	83 B	430.810,00
28 B	84.774,00	56 B	193.950,00	84 B	443.734,00

G.R.O



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 360/91

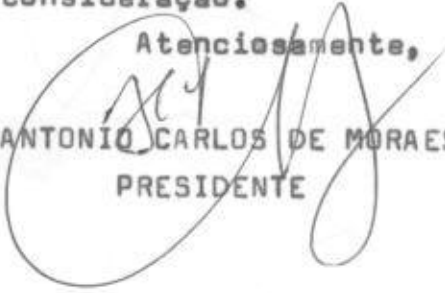
Ibiúna, 16 de julho de 1991.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 161/91, referente ao Projeto de Lei nº. 190/91 que "Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 190/91 foi colocado em 2ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 15 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Edís Tadeu Antonio Soares, Neusa Ferreira de Souza, Ivo Irineu Soares de Campos e Lourival Correia de Araujo.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foi juntado fotocópia da Comunicação Interna elaborada pela Secretaria Administrativa à respeito da convocação do Vereador Lourival Correia de Araujo. Certifico finalmente, em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 161/91, encaminhado através do Ofício GPC nº. 360/91 da presente data. Ibiúna, 16 de julho de 1991.

ANATU GABRIEL VIANA
PRESIDENTE LEGISLATIVO